



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº24/2024

AUTORIA – Mauro Bertoli

ASSUNTO Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de cicloturismo “Apucarana by Bike”, no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei nº24/2024, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de cicloturismo “Apucarana by Bike”, no âmbito do Município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise emitiu opinião sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, justificando que... “Não cabe ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obrigam o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República”..., salientando ainda, que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto opina pela REJEIÇÃO da matéria.

Esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o Projeto de Lei em voga, apresenta vício de constitucionalidade.

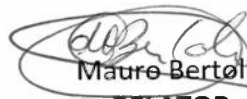
Assim, somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito da MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 04 de abril de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº24/2024

AUTORIA – Mauro Bertoli

ASSUNTO- Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de cicloturismo “Apucarana by Bike”, no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei nº24/2024, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de cicloturismo “Apucarana by Bike”, no âmbito do Município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise emitiu opinião sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, justificando que... “Não cabe ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obrigam o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República”..., salientando ainda, que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto opina pela REJEIÇÃO da matéria.

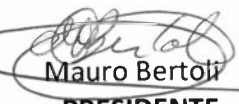
Esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o Projeto de Lei em voga, apresenta vício de constitucionalidade.

Assim, somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito da MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 04 de abril de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº24/2024

AUTORIA – Mauro Bertoli

ASSUNTO- Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de cicloturismo “Apucarana by Bike”, no âmbito do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o Projeto de Lei nº24/2024, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de cicloturismo “Apucarana by Bike”, no âmbito do Município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico.

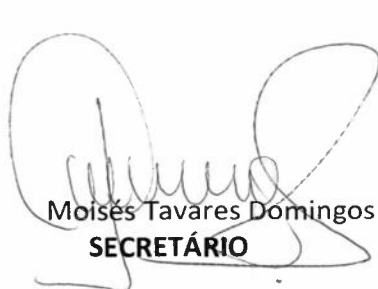
Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise emitiu opinião sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, justificando que... “Não cabe ao Poder Legislativo criar normas que autorizem e/ou obrigam o Executivo a realizar tarefa afeta a sua competência, sob pena de flagrante afronta à Constituição da República”..., salientando ainda, que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto opina pela REJEIÇÃO da matéria.

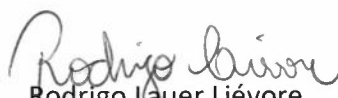
Esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que o Projeto de Lei em voga, apresenta vício de constitucionalidade.

Assim, somos de PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito da MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 04 de abril de 2024.


Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO


Rodrigo Lauer Liévore
PRESIDENTE


Antonio Luciano Facchiano
RELATOR